

## **Perguntas Frequentes sobre o Regime de Transição**

### **Introdução**

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, estabelece um procedimento de acreditação de todos os ciclos de estudos ministrados no ensino superior. Nesse âmbito, a licenciatura em Ciências Sociais foi objeto de avaliação externa, tendo sido aceite por todos os envolvidos (Comissão de Avaliação Externa, A3ES e Secção de Ciências Sociais e Políticas) que deveriam ser efetuadas pequenas alterações no plano de estudos que permitissem, nomeadamente, um maior aprofundamento científico nos menores e, ao mesmo tempo, a oferta de novas unidades curriculares que abordassem cientificamente temas atuais das Ciências Sociais.

O novo plano de estudos, com a incorporação dessas alterações, foi aprovado pelo Conselho Científico através da Deliberação n.º 10/CC/2016, na sessão de 27 de janeiro de 2016 e pelo Conselho de Administração da A3ES, em reunião de 19 de maio de 2016.

As alterações ao plano de estudos da licenciatura em Ciências Sociais tornam necessária a adoção de um regime de transição, de modo a possibilitar que todas/os as/os estudantes sejam integradas/os no novo plano de estudos.

### **Regras Gerais**

1 - No ano letivo 2016/2017 todas/os as/os estudantes são integradas/os no novo plano de estudos.

2 – Deste modo, as/os estudantes que já estavam matriculadas/os na licenciatura, irão ficar com um plano curricular constituído por: unidades curriculares (UC) do antigo plano de estudos que entretanto foram extintas; unidades curriculares do antigo plano de estudos que se mantiveram em oferta; novas unidades curriculares oferecidas.

3 – Para a obtenção dos 120 ECTS necessários no Maior, serão contabilizadas todas as unidades curriculares do maior em que já obteve aprovação. Se já tem 120 ECTS, o Maior está concluído. Se ainda lhe faltam ECTS para concluir o Maior, deverá observar as seguintes regras no momento da escolha das unidades curriculares em que se irá inscrever:

3.1 – Em primeiro lugar deverá escolher unidades curriculares da seguinte lista (naturalmente unidades curriculares em que ainda não obteve aprovação):

Antropologia Geral  
Demografia  
História Económica e Social

Introdução à Ciência Política  
Introdução à Economia  
Introdução ao Direito  
Introdução às Ciências Sociais  
Metodologia das Ciências Sociais: Métodos Qualitativos  
Metodologia das Ciências Sociais: Métodos Quantitativos  
Princípios de Gestão  
Psicologia Geral  
Psicologia Social  
Sociologia Geral

(Deverá ter em atenção a tabela 1 dos anexos ao Regime de Transição para confirmar a correspondência entre unidades curriculares do anterior e do novo planos de estudos, para confirmar as unidades curriculares que já concluiu)

3.2 – Se já teve aprovação a todas as unidades curriculares da lista anterior (3.1), deverá escolher unidades curriculares da seguinte lista para completar os 120 ECTS:

Etnografias  
Estatística para as Ciências Sociais  
Política Social

**Nota:** Se antes da entrada em vigor do novo plano de estudos, obteve aprovação a Estatística para as Ciências Sociais (minor de Psicologia no anterior plano de estudos) ou Política Social I (minor de Serviço Social no anterior plano de estudos), estas unidades curriculares serão creditadas no Maior (e não nos menores), mas apenas se ainda não obteve os 120 ECTS necessários no Maior. Se já concluiu o maior, eles serão utilizadas para determinar os ECTS do minor em que está inscrita/o.

3.3 – Se depois de seguidos os passos 3.1 e 3.2 ainda lhe continuarem a faltar ECTS para o Maior, deverá escolher unidades curriculares da seguinte lista (até duas para as opções A e B e até duas para as opções C e D):

Antropologia das Religiões (Opções A e B)  
Sociedade Portuguesa Contemporânea (Opções A e B)  
Justiça, Segurança e Criminalidade (Opções A e B)  
Igualdade, Exclusão Social e Cidadania (Opções A e B)  
Globalização, Cidadania e Identidades (Opções C e D)  
Elites e Movimentos Sociais (Opções C e D)  
Ambiente, Saúde e Bem-Estar (Opções C e D)  
Sociedade, Género e Poder (Opções C e D)

4 – Se já está inscrita/o num minor, todas as unidades curriculares que efetuou serão creditadas para efeito da conclusão do minor. Se não obteve ainda os 60 ECTS necessários,

deverá inscrever-se nas unidades curriculares do novo plano de estudos que precisa para concluir o menor (cfr. tabelas 1 e 2 dos anexos ao regime de transição).

No caso das unidades curriculares de Estatística para as Ciências Sociais (menor de Psicologia no anterior plano de estudos) e Política Social I (menor de Serviço Social no anterior plano de estudos), elas só serão creditadas no menor caso já tenha obtido os 120 ECTS necessários no Maior.

### **Perguntas Frequentes**

#### **1 – Eu irei ficar prejudicada/o com o novo regime de transição?**

Não. É importante notar que as alterações promovidas no curso visaram atualizar e reforçar a coerência científica do curso, pelo que elas se traduzirão num maior enriquecimento da formação obtida com a licenciatura. Por outro lado, o regime de transição foi concebido de forma a integrar os créditos já obtidos na licenciatura e evitar que as/os estudantes tivessem necessidade de mais créditos para além dos 180 ECTS exigidos para concluir o curso.

#### **2 - Eu fiz Problemas Sociais Contemporâneos, Sociologia Geral II e Antropologia Geral II e estas unidades curriculares não aparecem na tabela 1 do anexo ao regime de transição. Estas unidades curriculares não serão contabilizadas?**

Sim, elas são utilizadas para determinar o número total de ECTS já obtidos no maior. A tabela 1 apenas indica a correspondência das unidades curriculares entre os planos de estudo (antigo e novo). Como as unidades curriculares referidas na pergunta foram eliminadas do maior, não existe correspondência com novas unidades curriculares.

#### **3 - Eu obtive aprovação a Antropologia Geral I, mas não fiz Antropologia Geral II. O que devo fazer?**

Se já concluiu Antropologia Geral I, em função da tabela 1 do anexo ao regime de transição, esta unidade curricular tem correspondência com Antropologia Geral do novo plano de estudos. Como Antropologia Geral II saiu do plano de estudos, caso necessite de ECTS para concluir o maior, deverá escolher outra(s) unidades curriculares entre aquelas em oferta.

Este princípio aplica-se nos mesmos termos às unidades curriculares de Sociologia Geral I e II (no maior); Sociologia das Migrações I e II e Sociologia da Família I e II (menor de Sociologia).

**4 - Eu obtive aprovação a Sociologia Geral II, mas não fiz Sociologia Geral I. O que devo fazer?**

A unidade curricular de Sociologia Geral II será utilizada para o apuramento do total de ECTS que já obteve no maior. Caso não tenha ainda 120 ECTS no maior, poderá inscrever-se na unidade curricular de Sociologia Geral.

Este princípio aplica-se nos mesmos termos às unidades curriculares de Antropologia Geral I e II (no maior); Sociologia das Migrações I e II e Sociologia da Família I e II (minor de Sociologia).

**5 - Eu tenho 72 ECTS no minor que escolhi. Posso utilizar duas dessas unidades curriculares como opções A a D do maior?**

Não. Para concluir o minor apenas precisa de 60 ECTS. Os restantes ECTS/UC não serão considerados para a conclusão do curso, podendo ser solicitada a respetiva certificação, mediante o pagamento dos emolumentos estabelecidos.

**6 - Eu ainda não concluí o maior e estou inscrita/o no minor de Serviço Social, tendo já realizado a unidade curricular de Política Social I. Esta unidade curricular é contabilizada no maior ou no minor?**

Se ainda não concluiu o maior, esta unidade curricular será creditada no maior e ficará no plano de estudos com a designação de Política Social. Se já concluiu o maior, a unidade curricular será utilizada para a contabilização dos 60 ECTS do minor em Serviço Social; neste caso, no plano de estudos concluído aparecerá com a designação de Política Social I.

**7 - Faltam-me 12 ECTS para concluir o maior e estou inscrita/o no minor de Serviço Social, tendo já realizado a unidade curricular de Política Social II. Esta unidade curricular é contabilizada no maior ou no minor?**

A unidade curricular de Política Social II será utilizada apenas para a determinação dos 60 ECTS necessários para a conclusão do minor em Serviço Social.

**8 - Eu ainda não concluí o maior e estou inscrita/o no minor de Psicologia, tendo já realizado a unidade curricular de Estatística para as Ciências Sociais. Esta unidade curricular é contabilizada no maior ou no minor?**

Se ainda não concluiu o maior, esta unidade curricular será creditada no maior. Se já concluiu o maior, a unidade curricular será utilizada para a contabilização dos 60 ECTS do minor em Psicologia.

**9 - Eu estou inscrita/o no minor em Ciência Política e a Administrativa e obtive aprovação a Elites e Movimentos Sociais. Como esta passou para as opções C e D, poderei utilizá-la para a conclusão do minor ou do maior?**

Se já obteve aprovação à unidade curricular, esta será utilizada para a determinação dos 60 ECTS necessários para a conclusão do minor. Ela só pode ser considerada para efeitos do maior se ocorrer a seguinte situação: tem mais de 60 ECTS no minor e ainda não conclui o maior, faltando as opções C ou D.

**10 - Eu estou inscrita/o no minor em Sociologia e obtive aprovação a Sociedade Portuguesa Contemporânea. Como esta passou para as opções A e B, poderei utilizá-la para a conclusão do minor ou do maior?**

Se já obteve aprovação à unidade curricular, esta será utilizada para a determinação dos 60 ECTS necessários para a conclusão do minor. Ela só pode ser considerada para efeitos do maior se ocorrer a seguinte situação: tem mais de 60 ECTS no minor e ainda não conclui o maior, faltando as opções A ou B.

Este princípio aplica-se nos mesmos termos à unidade curricular de Globalização, Cidadania e Identidades (opções C ou D).

**11 - Eu fiz três unidades curriculares em menores que foram extintos. Estas serão consideradas para a conclusão da licenciatura?**

Se se inscreveu nessas unidades curriculares como opções A a D do maior, elas serão contabilizadas no maior. Se as fez no âmbito do respectivo minor (Antropologia ou Gestão do Património e Organizações Culturais) mas depois mudou de minor, essas unidades curriculares não serão considerados para a conclusão do curso, podendo ser solicitada a respetiva certificação, mediante o pagamento dos emolumentos estabelecidos.

**12 – Eu já conclui 15 unidades curriculares obrigatórias do maior e acabei por fazer 5 unidades curriculares como opções A a B. Terminei o maior?**

Não. A estrutura do maior é constituída por 16 unidades curriculares obrigatórias e por quatro unidades curriculares opcionais (A a D). Deste modo, terá de se inscrever na unidade curricular obrigatória do maior que ainda não concluiu.

**13 - Efetuei duas unidades curriculares isoladas (UCI), elas contam para os 180 ECTS necessários para a conclusão da licenciatura?**

Não. Se realizou UCI que integrem o plano de estudos, e reunidas as condições estabelecidas, poderão vir a ser creditadas, nos termos do Despacho nº171/VR/DC/2014, mediante pedido do estudante e pagamento dos respetivos emolumentos.

**14 - Quando acedo ao Portal Académico para fazer as inscrições, aparecem-me abertas unidades curriculares que de acordo com o estabelecido neste regime foram realizadas.**

**Preciso de me inscrever novamente nelas?**

Não. Por uma questão técnica, todas as unidades curriculares do novo plano de estudos aparecem abertas, mas isso não significa que as tenha que efetuar de novo. Antes da inscrição deverá confirmar as unidades curriculares que já concluiu e verificar a sua correspondência com as novas unidades curriculares (cfr. tabela 1 do anexo ao regulamento de transição). Depois deverá inscrever-se apenas naquelas unidades curriculares em que ainda não obteve aprovação.

**15 – Como posso saber as unidades curriculares que realizei?**

Para verificar as unidades curriculares que realizou deverá aceder ao Portal Académico, a partir da área privada, e, em <Meu Curso>, seleccionar o item <Notas>.

**16 - Eu já conclui a licenciatura em 2015/2016. Terei que fazer novas unidades curriculares?**

Não. Se já concluiu a licenciatura não necessita de realizar mais unidades curriculares. Contudo, caso pretenda realizar um outro minor, não se aplicam as regras agora estabelecidas, mas sim o novo plano de estudo que entra em vigor em 2016/2017.

**17 - Eu suspendi a matrícula e quero fazer o reingresso no ano letivo 2016/2017. Sou abrangida/o pelo regime de transição?**

Não. O regime de transição aplica-se apenas a quem tem uma matrícula ativa. No caso do reingresso, à/ao estudante aplicar-se-á o novo plano de estudos, podendo proceder-se a um processo de equivalências interno, quando isso seja aplicável.

## **Perguntas Frequentes sobre o Regime de Transição - Aditamento**

Tal como resulta do artigo 4.º, n.º 2 do Regime de transição da Licenciatura de Ciências Sociais para o novo plano de estudos, todas as situações omissas no regime de transição serão objeto de decisão pela Coordenação do curso.

Deste modo, e tendo em conta duas questões que têm sido levantadas e cuja solução não resulta imediatamente das regras expressas aprovadas, foram tomadas duas decisões aqui apresentadas no formato de «perguntas frequentes».

A informação agora disponibilizada prevalece sobre todas as informações prestadas anteriormente sobre esta matéria e, nomeadamente, sobre a anterior pergunta frequente n.º 4, a qual é eliminada.

### **18 - Eu obtive aprovação a Sociologia Geral II, mas ainda não fiz Sociologia Geral I, posso ter equivalência a Sociologia Geral?**

Sim, quem concluiu a unidade curricular de Sociologia Geral II terá equivalência a Sociologia Geral. Deste modo, não se deverá inscrever na nova unidade curricular de Sociologia Geral, mas inscrever-se numa outra unidade curricular, de acordo com as regras de prioridade definidas para a escolha das unidades curriculares.

Este princípio aplica-se nos mesmos termos às unidades curriculares de Antropologia Geral II – Antropologia Geral (no maior); Sociologia das Migrações II - Sociologia das Migrações e Sociologia da Família II - Sociologia da Família (minor de Sociologia).

### **19 - Eu inscrevi-me a Antropologia Geral II como unidade curricular isolada. Se tiver aprovação, ela pode contar para a conclusão da licenciatura.**

Sim, todas as unidades curriculares isoladas efectuadas que constem do anterior plano de estudos da licenciatura de Ciências Sociais serão consideradas nos mesmos termos para o apuramento dos ECTS, para a conclusão da licenciatura e para a definição das unidades curriculares a fazer. Para o efeito deverá ser pedida a respetiva creditação conforme disposto no Despacho n.º 171/VR/DC/2014. Esta possibilidade apenas será permitida para efeitos de inscrição no ano letivo de 2016/2017.

O mesmo princípio vale para todas as unidades curriculares que tenham sido extintas no atual plano de estudos (cfr. Tabela 3 do Regime de Transição).